



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO
SUL – IPE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI NO
PROCESSO Nº 21/2441-0016208-7**

Termo Aditivo celebrado entre o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – **IPE SAÚDE**, Autarquia Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.483.455/0001-76, neste ato representado pelo Diretor-Presidente do IPE Saúde, Diretor-Presidente Sr. BRUNO QUEIROZ JATENE, brasileiro, funcionário público, casado(a), residente e domiciliado nesta Capital, RG 2713676 – SPP/PA, CPF nº 574.787.082-34, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, e o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, neste ato representado (a) por seu (sua) Prefeito(a)/Presidente(a), Sr(a). **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), Casado(a), RG nº 3570312/SC, inscrito no CPF nº 026.979.929-01 doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram, com base na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; na autorização legislativa inserta no artigo 37, da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018; e considerando o disposto na Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004; levando em conta, ainda o constante no processo administrativo protocolado sob nº 21/2441-0016208-7 Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e acordados, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído no **processo administrativo PROA nº 21/2441-0016208-7**, às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto a **REVISÃO** do percentual de contrapartida financeira do contrato firmado, conforme PROA nº 21/2441-0016208-7.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO

2.1 Conforme previsão contida no §1º do art. 37 da Lei 15.145/18, que determina a realização de verificação anual do equilíbrio atuarial/financeiro dos contratos, não permitindo que causem prejuízos financeiros, exigindo a readequação da contrapartida estabelecida.

2.2 O percentual de contrapartida financeira será reajustado para 17,22%(DEZETE INTEIROS E VINTE E DOIS CENTÉSIMOS POR CENTO) previsto na cláusula quinta do contrato..

2.3 Os efeitos financeiros decorrentes da revisão vigoram a partir do 01/01/2023, 1º dia após transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

3.1 O presente Termo Aditivo terá eficácia a contar do dia 01/01/2023, 1º dia após transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, posteriormente, com a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições estipuladas no contrato inicial.



4.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2022.

**BRUNO QUEIROZ JATENE
CONTRATADO**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:



Portal de Legislação do Município de Nonoai / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.800, DE 09/03/1998
ALTERA AS CLÁUSULAS 1ª E 2ª DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RGS - IPERGS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI.

JOSÉ LUIZ DE MOURA, Prefeitura Municipal de Nonoai-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a [Lei Orgânica Municipal](#).

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera as cláusulas primeira e segunda do Termo de Convênio entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS e a Prefeitura Municipal de Nonoai que, passarão a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONVÊNIO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, desta Lei, tem como objetivo a prestação, pelo Estado, através do INSTITUTO, aos servidores públicos municipais e pensionistas, dos serviços de assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, pertencentes ao município de Nonoai.

Art. 3º CLÁUSULA SEGUNDA - Pagar ao Instituto, para atendimento do que ora se estabelece a percentagem de 15,76% (quinze inteiros e setenta e seis centésimos por cento), a partir de 11 de janeiro de 2022, sendo 9,76% do servidor e 6% do Município, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais e demais vantagens sobre eles incidentes, excluídas aquelas de natureza indenizável ou eventual. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.536](#) de 21.01.2022)

Art. 3º CLÁUSULA SEGUNDA - Pagar ao Instituto, para atendimento do que ora se estabelece a percentagem de 15,62% (quinze vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 31 de dezembro de 2020, sendo 9,62% do servidor e 6% do município, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais e demais vantagens sobre eles incidentes, excluídas aquelas de natureza indenizável ou eventual. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.474](#) de 10.03.2021)

Art. 3º CLÁUSULA SEGUNDA - Pagar ao Instituto, para atendimento do que ora se estabelece a percentagem de 15,35% (quinze vírgula trinta e cinco por cento), a partir de 01 de novembro de 2018, sendo 9,35% do servidor e 6% do município, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais e demais vantagens sobre eles incidentes, excluídas aquelas de natureza indenizável ou eventual. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.293](#) de 05.12.2018)

Art. 3º CLÁUSULA SEGUNDA - Pagar ao Instituto, para atendimento do que ora se estabelece a percentagem de 13,00% (dezoito por cento), a partir de 01 de janeiro de 2015, sendo 11% do servidor e 2% do município, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais e demais vantagens sobre eles incidentes, excluídas aquelas de natureza indenizável ou eventual. (NR) (artigo com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.084](#) de 15.04.2015)

Art. 3º CLÁUSULA SEGUNDA - Pagar ao INSTITUTO, para atendimento do que ora se estabelece, a percentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), a partir de 01 de janeiro de 1998, sendo 8% do servidor e 5,20% do município, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizável ou eventual. (redação original)

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, AOS 09 de março de 1998.

JOSÉ LUIZ DE MOURA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. Adm. e Rec. Humanos